

b) os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus membros, dos Secretários de Estado, dos Presidentes dos Tribunais de Contas, do Procurador Geral de Justiça, do Defensor Público-Geral do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Prefeito da Capital;”

Ainda, estabelece o Regimento Interno deste Tribunal :

“CAPÍTULO VIII

SEÇÕES CÍVEIS

(Art. 92 e 92-A)

Art. 92 – Compete a cada uma das Seções Cíveis, no âmbito da sua competência, definida nos artigos seguintes: (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 07/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016, DJe 17/03/2016).

I – processar e julgar:

(...)

f) a execução de seus acórdãos, nas causas de sua competência originária, podendo-se delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

(...)

h) o mandado de segurança e o habeas data contra atos ou omissões: (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N.03/2018, DISPONIBILIZADA NO DJE DE 16/05/2018).

1) do Governador do Estado;

2) da Mesa da Assembleia Legislativa

3) do Procurador-Geral de Justiça;

4) dos Presidentes dos Tribunais de Contas;

5) do Defensor Público-Geral do Estado;

6) do Prefeito da Capital;

7) dos Secretários de Estado;”

Destarte, em se tratando de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo prefeito do Município de Mata de São João, impositiva a declinação da competência para o juízo de origem.

Do exposto, declaro a incompetência desta Corte de Justiça e declino da competência para o primeiro grau devendo os autos serem remetidos para distribuição conforme as regras de competência.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 18 de maio de 2020.

Joanice Maria Guimarães de Jesus

Desembargadora Plantonista

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA CONJUNTA No CGJ/CCI – 12/2020-GSEC

Dispõe sobre a prorrogação para o dia 31 de maio de 2020 do prazo de vigência da Portaria Conjunta CGJ/CCI – 10/2020, em consonância com o Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, e o DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça e do Ato Conjunto nº 009, de 15 de maio de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício da cidadania, para a transmissão de propriedades, para a obtenção e recuperação de créditos, entre outros direitos;

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, mesmo exercidas em regime de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias – no âmbito dos serviços extrajudiciais – de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), já qualificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria Conjunta de no CGJ/CCI – 10/2020-GSEC ao Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria Conjunta CGJ/CCI – 10/2020, de 28 de abril de 2020, de acordo com o Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 18 de maio de 2020

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

COMARCA DE CAMAÇARI

PROCESSO Nº: TJ-CNJ-2020/11553

REQUERENTE: SYLVIO ROBERTO DE PINHEIRO SOARES

INTERESSADO: 9020268 - MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

DECISÃO

Em razão do quanto apurado nestes autos, notadamente quanto às peculiaridades de tramitação, não vislumbro prática de infração disciplinar suscetível de apuração por este órgão correicional em face da MM. Magistrada Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Camaçari. Destarte, acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Corregedor Marcos Adriano Silva Ledo, determinando o arquivamento do feito, no tocante à providência almejada, ficando esta decisão a ser referendada, ou não, pelo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça. Outrossim, determino a abertura de procedimento próprio, mediante a extração de cópia e formação de novos autos para apurar falta ou infração disciplinar em face da Sra. Alexandra Bastos Cerqueira Pereira, Oficiala de Justiça. Encaminhe-se cópia desta decisão, instruída com o pronunciamento ora acolhido, à Colenda Corregedoria Nacional de Justiça. Dê-se ciência ao Magistrado, mediante comunicação eletrônica. Publique-se. Anote-se. Comunique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

PROCESSO Nº: TJ-CNJ-2020/14764

REQUERENTE: MICHELLE ROSE DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO: 9023054 - PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DECISÃO/OFÍCIO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento acima, da Juíza Auxiliar da CGJ, Marta Moreira Santana, fazendo integrar a este despacho a motivação ali exposta, observando que a situação vem sendo conduzida com muita cautela e com análise aprofundada de todas as questões levantadas por ambas as partes. Todavia, até o presente momento, nada fora efetivamente constatado por esta Corregedoria Geral da Justiça. Assim sendo, de tudo quanto avaliado no TJ-ADM 2018/63093, não há qualquer reprimenda administrativa, ainda, a ser aplicada ao Magistrado ora denunciado. Há a necessidade da análise do TJ-ADM 2019/40100, para a conclusão do TJ-ADM 2018/63093. Contudo, até o presente momento, a Diretoria do COJE ainda não efetivou a remessa do TJ-ADM 2019/40100 a esta Corregedoria Geral da Justiça. Assim sendo, fora reiterado despacho anterior, oportunidade na qual foi determinada a notificação da atual Magistrada Coordenadora dos Juizados Especiais - COJE para a efetiva remessa de cópia integral do TJ-ADM 40100, ainda pendente de resposta. Atendendo à determinação do Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Geral de Justiça, determino o encaminhamento das informações trazidas às fls. 349/356 deste expediente. Oficie-se Sua Excelência o Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópias das fls. 349/356. Serve a presente decisão como ofício. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE LAURO DE FREITAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/66256

INTERESSADO: JOÃO RAIMUNDO LEITE COSTA

ASSUNTO: CONSULTA

DECISÃO

Acolho o pronunciamento do MM. Juiz Assessor Joselito Rodrigues de Miranda Júnior, integrando à presente decisão a motivação acima expendida. Ciência aos interessados. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.